

PORTARIA "N" DETRAN-MS Nº 175, 07 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre o procedimento para aplicação e realização do exame teórico-técnico para obtenção, renovação e reciclagem da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, cursos especializados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº 16.319, de 13 de novembro de 2023 e pelo artigo 22 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020 que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO a segurança necessária aos atos administrativos de competência e responsabilidade deste Departamento;

CONSIDERANDO a conveniência da definição do procedimento para aplicação e realização do exame teórico-técnico para obtenção, renovação e reciclagem da CNH e registro de cursos especializados;

RESOLVE:

Art. 1º - O candidato à obtenção, renovação ou reciclagem da CNH – Carteira Nacional de Habilitação e registro de cursos especializados, após a conclusão do respectivo curso de formação, será submetido a exame teórico- técnico, constituído de prova escrita ou eletrônica incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

§ 1º A prova para primeira habilitação e de curso de reciclagem para condutores infratores é personalizada e composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", com apenas uma alternativa correta.

§ 2º O candidato para à obtenção da ACC – Autorização para Conduzir Ciclomotor será submetido a exame teórico-técnico conforme estabelecido no caput devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos para aprovação. A prova, também personalizada, conterà 15 (quinze) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", com apenas uma alternativa correta.

§ 3º A prova para candidatos de cursos especializados é personalizada e composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras "a", "b", "c" e "d", com apenas uma alternativa correta. Para aprovação o candidato deverá obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos.

Art. 2º - Para agendamento do exame teórico-técnico o candidato deve preencher os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução/CONTRAN 789/2020 e sucedâneas.

Art. 3º - O agendamento do exame teórico-técnico é precedido da captura de imagem do candidato, a qual pode ser realizada em qualquer posto fixo ou volante do Estado, mediante apresentação de documento de identificação relacionado em portaria normativa do DETRAN-MS.

Art. 4º - O agendamento do exame teórico-técnico deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para avaliações aplicadas na capital e de 05 (cinco) dias úteis para avaliações aplicadas nos municípios do interior do Estado, considerando-se a data de realização da prova.

Art. 5º - O candidato deverá apresentar-se no local designado para realização da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início, munido de protocolo de agendamento e documento original de identificação com foto, relacionado em portaria normativa do DETRAN-MS.

§ 1º O candidato que não portar documento de identificação poderá ser impedido de realizar a prova, não podendo alegar desconhecimento visto que esta exigência consta no protocolo de agendamento.

§ 2º Quando não for possível identificação do candidato por meio da leitura biométrica ou houver dúvidas relativas ao documento de identificação, fisionomia ou à assinatura do portador, caberá à Gerência de Exames - GEXA ou ao gerente da agência de trânsito a decisão quanto à autorização para realização da prova, sendo consultados o aplicador e o funcionário responsável pela identificação inicial.

Art. 6º - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

Art. 7º - O acesso dos candidatos à sala de aplicação da prova será feito obrigatoriamente por meio de sistema de validação biométrica.

Art. 8º - Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá desligar o celular e quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

Art. 9º - O celular e demais pertences pessoais dos candidatos, tais como bolsas e sacolas deverão ser acomodados embaixo da carteira do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término das provas.

Parágrafo único. O DETRAN-MS não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da prova, ficando isento de qualquer responsabilidade.

Art. 10 - Após o ingresso na sala, o candidato só poderá sair do recinto mediante autorização e acompanhado por um aplicador ou fiscal de provas.

Art. 11 - Não serão permitidos durante a realização das provas:

a) utilização de boné, chapéu, óculos escuros, ou qualquer outro adereço que lhe cubra a cabeça, os olhos, os ouvidos ou parte do rosto ou que dificulte a identificação e o controle pelo aplicador.

b) utilização de telefones celulares, calculadoras, fones de ouvido, gravadores, *notebooks*, *pen-drives*, agendas eletrônicas, relógios digitais *smartwatch*, *tablets* ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos similares.

c) consulta a apontamentos, livros, legislação ou outros registros escritos.

d) anotações fora do material entregue pelo aplicador.

e) comunicação com outros candidatos.

Parágrafo único. O candidato que necessitar usar item religioso (véu, burca, solidéu, etc.) durante a prova deverá ter seu nome e número do documento de identificação registrados em ata.

Art. 12 - Não é admitida a presença de crianças ou bebês na sala de exames, mesmo que em período de amamentação.

Parágrafo único. Na data da realização das provas, a candidata na condição de lactante deverá levar um acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto a mesma realiza o certame, e não poderá em momento algum haver comunicação dos mesmos quanto a questionamentos sobre a prova.

Art. 13 - Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas de qualquer espécie, à exceção dos casos previstos na Lei no 10.826/2003, e suas alterações.

Art. 14 - A entrega do caderno de questões e do cartão-resposta da prova escrita ao candidato será realizada mediante a identificação do candidato através de documento original com foto, relacionado em portaria normativa do DETRAN-MS.

Parágrafo único. A lista de candidatos deve ser previamente conferida pelo aplicador visando identificar existência de candidatos homônimos.

Art. 15 - O exame teórico-técnico da prova escrita tem a duração de 1h45min, incluído o tempo necessário para o preenchimento do cartão de respostas. O exame teórico-técnico de prova eletrônica tem a duração de 1h30 minutos. A contagem do tempo se iniciará a partir do comando do aplicador.

§ 1º Ao candidato que no exame psicológico e/ou de aptidão física e mental realizado no processo de habilitação comprovar deficiência auditiva, dislexia ou TDAH, será concedido o dobro do tempo previsto para a realização do exame teórico-técnico, sendo necessário solicitar previamente mediante requerimento junto à Gerência de Exames - GEXA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para o exame, para adoção das providências dos recursos especiais necessários ao atendimento.

§ 2º Aos candidatos do curso especial de "Reciclagem para condutores infratores, um novo olhar", será concedido o dobro do tempo previsto para a realização do exame teórico-técnico, podendo a prova ser acompanhada pelo professor ou pelo coordenador que participou das aulas.

Art. 16 - Na prova escrita, o cartão de respostas deve ser preenchido pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, sendo obrigatório o preenchimento de, pelo menos, um campo válido.

§ 1º Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas.

§ 2º O cartão de respostas deve conter, impreterivelmente, a assinatura do candidato no campo especificado. Ele é o único documento apto para a correção eletrônica. Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova.

Art. 17 - Serão consideradas erradas as questões sem marcação, as que apresentarem mais de uma alternativa marcada, as com rasuras e as que excedam a área destinada à marcação.

§ 1º Os cartões de respostas sem a assinatura do candidato ou em branco serão recusados pelo processo de correção, devendo o candidato recolher nova taxa e realizar nova prova.

§ 2º No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 18 - Ao concluir sua prova antes do prazo estabelecido para o encerramento, o candidato deve sinalizar ao aplicador e aguardar a autorização para entregá-la.

Parágrafo único: Na prova escrita, o cartão de respostas deverá ser entregue ao aplicador, sendo permitido ao candidato levar consigo o caderno de questões.

Art. 19 - O fiscal de provas permanecerá em constante supervisão no local de aplicação de prova sendo o candidato flagrado em atitude irregular terá seu caderno de questões e cartão de respostas recolhidos pelo aplicador.

Art. 20 - A correção eletrônica do cartão de respostas é processada pela Gerência de Exames, que tem o compromisso de divulgar o resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis para exames realizados na capital do estado e de 04 (quatro) dias úteis para os exames realizados nos municípios do interior.

Art. 21 - A prova, a nota obtida e as questões assinaladas no exame realizado pelo candidato estarão disponíveis para consulta na página do DETRAN-MS, na internet, pelo link www.detran.ms.gov.br, em Portal de Serviços, na guia Habilitação, na aba Consultar Informações de Provas e exames.

Art. 22 - O candidato que discordar do gabarito ou de alguma questão aplicada na prova, terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado, para interpor recurso.

§1º - O recurso será formalizado por meio eletrônico, na página oficial do Detran-MS na internet, na aba serviços para habilitação.

§2º - No recurso, o candidato deverá informar a questão de cujo gabarito discorda e especificar as inconsistências, erros gráficos, formais e/ou conceituais, fundamentando-o com base na legislação vigente.

§3º - Os recursos com pedido de revisão geral sem indicação de questão específica, inconsistentes, sem fundamentação ou intempestivos não serão analisados, sendo liminarmente indeferidos.

Art. 23 - A Comissão de Análise de Recurso de Provas será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos lotados na Gerência de Cursos e Capacitação-GECAP do DETRAN-MS a serem designados pelo gerente da GECAP.

Art. 24 - À Comissão de Análise de Recurso de Provas serão conferidas as seguintes competências:

- I. analisar recurso do exame teórico-técnico mediante requerimento.
- II. emitir parecer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso.
- III. proceder a alteração da nota de candidato que tenha requerimento deferido.

Art. 25 - O gerente da agência de trânsito do DETRAN-MS é responsável pela fiscalização do cumprimento desta portaria, registrando as eventuais irregularidades em ata, a qual deve ser encaminhada à Diretoria de Habilitação.

Art. 26 - Os aplicadores de prova, os servidores e os membros da Comissão de Revisão de provas que se utilizarem de má-fé ou cometerem quaisquer irregularidades, responderão por suas faltas nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 27 - Casos omissos serão tratados pontualmente pela Diretoria de Habilitação e/ou Diretoria de Educação de Trânsito.

Art. 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Portaria revoga a PORTARIA "N" nº 062, 01 de outubro de 2019.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2024.

RUDEL TRINDADE ESPÍNDOLA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 160 FAN	REZ4H99	9C2KC2200MR083164	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
HONDA/CG 160 FAN	REZ4H99	9C2KC2200MR083164	LAURINDO GARCIA VELASQUES
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	QAI4103	9C6RG3140J0006081	BCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	QAI4103	9C6RG3140J0006081	LUIZ HENRIQUE CARVALHO
HONDA/CG 150 TITAN ESD	HSL4001	9C2KC08205R008104	ROGERIO ALBERTIN

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2024

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM AQUIDAUANA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 125 FAN	HSO9368	9C2JC30706R878291	AMANDA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2024

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável